



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail [gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br](mailto:gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br).

### EDITAL Nº 057/2025

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2025 CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

Torna-se público que **MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU**, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para fins de **CREDENCIAMENTO**, na forma eletrônica, nos termos do artigo 79, I da Lei nº 14.133/2021, para posterior contratação através de Processo de Inexigibilidade de Licitação, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 30/2025, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### 1. DO OBJETO.

**1.1** O objeto do presente procedimento é o credenciamento de empresas especializadas na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP E/OU TARJA MAGNÉTICA DE VALE ALIMENTAÇÃO**, através de senha de acesso, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, destinado aos servidores da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

**1.2** O valor a ser creditado mensalmente para cada servidor será de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), sem prejuízo de futuras alterações por força de lei municipal.

**1.3** O número estimado dos cartões alimentação ativos é de 620 (seiscentos e vinte), podendo variar ao longo do contrato em razão de novas contratações ou saída de beneficiários, distribuídos por secretarias e departamentos da seguinte forma:

DEPARTAMENTO	QUANTIDADE
Educação	239
Saúde	183
Cultura	1
Obras	101
Social	36
Esportes	6
Agricultura	5
Administração	49
<b>TOTAL</b>	<b>620</b>

**1.4** Sendo assim, o valor mensal estimado dos créditos é de R\$ 446.598,40 (quatrocentos e quarenta e seis mil, quinhentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), correspondendo a R\$ 5.359.180,80 (cinco milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, cento e oitenta reais e oitenta centavos) anuais, considerando 12 (doze) competências, podendo ser alterado em razão de futuras negociações coletivas ou projetos de lei, podendo ser revisto pela CONTRATANTE a qualquer momento.

**1.5** O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso II, do Decreto Municipal nº 30/2025.

**1.6** O credenciamento não obriga a administração pública a contratar com as empresas habilitadas após a análise dos documentos.

#### 2. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

**2.1** Com o advento da Medida Provisória nº 1.108/2022 que posteriormente veio a ser convertida na Lei 14.442/2022, a taxa negativa que era até então uma prática comum nesse segmento de mercado,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail [gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br](mailto:gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br).

especialmente nas licitações públicas, passou a ser expressamente proibida segundo a legislação supracitada.

**2.2** A consequência dessa mudança foi que as novas licitações (que passaram a vedar a taxa negativa) começaram a ter praticamente todas as empresas participando com taxa 0,00 (zero), ou seja, todas as participantes começaram a ter suas propostas empatadas, já que ninguém poderia baixar mais sua proposta ao atingir a taxa zero.

**2.3** Desta forma, o credenciamento se mostra a melhor solução, e considerando a inviabilidade de gestão de diversos contratos simultâneos pela administração, deve-se optar pela hipótese do inciso II do art. 3º do Decreto Municipal nº 30/2025 “Com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação”.

**2.4** Em caso de baixa adesão de servidores por credenciada será verificada com esta o interesse em firmar a contratação. Caso negativo a demanda será redistribuída para as demais credenciadas devendo o servidor fazer nova opção.

### **3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES CONTRATUAIS.**

**3.1** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21, e suas alterações.

**3.2** A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta faz parte do Anexo II deste Edital.

**3.3** A execução dos serviços deverá ser iniciada a partir do primeiro dia de vigência do Termo de Contrato.

### **4. DO CREDENCIAMENTO.**

**4.1** O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**4.2** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**4.3** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**4.4** Não poderão participar do credenciamento:

**4.4.1** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**4.4.2** pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**4.4.3** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**4.4.4** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail [gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br](mailto:gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br).

trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**4.4.5** Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

### **5. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.**

**5.1** Os interessados deverão realizar o cadastro no site da plataforma “Portal de Compras Públicas” ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)) para participar do procedimento de cadastramento da empresa com a intenção de prestação dos serviços, com as seguintes informações:

**5.2** Descrição detalhada do serviço para verificação de compatibilidade com o objeto pretendido pela Administração;

**5.3** Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços;

**5.4** Na hipótese de contratação em mercados fluidos, percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação;

**5.5** Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

**5.6** No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**5.7** A adesão à plataforma com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**5.8** No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

**5.8.1** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**5.8.2** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;

**5.8.3** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**5.8.4** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**5.9** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail [gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br](mailto:gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br).

da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**5.10** O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.11** A falsidade da declaração de que trata o item 5.8 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**5.12** Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

### **6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DE HABILITAÇÃO.**

**6.1** A Comissão designada fará a verificação se as empresas atendem às condições de participação, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**6.1.1** Tribunal de Contas da União (TCU, CNJ, CEIS E CNEP) - (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>);

**6.1.2** Controladoria Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

**6.1.3** Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em relação ao CNPJ e ao CPF do sócio. (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>);

**6.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário e administrador, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**6.3** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**6.4** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**6.5** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.6** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.7** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

**6.8** O órgão credenciante terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

**6.9** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública (SICAF), desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**6.10** Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail [gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br](mailto:gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br).

- 6.11** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 6.12** É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 6.13** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 6.14** A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 6.15** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados através da plataforma em eletrônica ou por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros) até a conclusão da fase de habilitação.
- 6.16** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado e atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
- 6.17** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
- 6.18** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.
- 6.19** Os documentos de habilitação serão analisados pela Comissão e poderá ser feita diligência para consulta na internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico, exclusivamente a seu critério, sendo que a decisão de habilitação será publicada na plataforma do Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)).

## 7. HABILITAÇÃO JURÍDICA.

- 7.1** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 7.2** Em se tratando de microempreendedor individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).
- 7.3** No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatórios de eleição ou designação dos atuais administradores.
- 7.4** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- 7.5** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- 7.6** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- 7.7** A empresa deverá possuir CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) compatível com o objeto do contrato, sob pena de inabilitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail [gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br](mailto:gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br).

**7.8** Deverão ser encaminhados os documentos pessoais do sócio majoritário e do administrador da empresa para fins de análise.

**7.9** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **8. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.**

**8.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

**8.2** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**8.3** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**8.4** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

**8.5** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

**8.6** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa junto aos Tributos Estaduais inscritos e não inscritos - ICMS, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual e pela Procuradoria do Estado onde a empresa for sediada;

**8.7** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa junto aos Tributos Municipais incidentes sobre o objeto da licitação, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

### **9. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

**9.1** Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

**9.2** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101/2005 e Súmula nº 50 do Tribunal de Contas de São Paulo, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**9.3** Os licitantes deverão, sob pena de inabilitação, apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data da entrega das propostas.

### **10. HABILITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL E OPERACIONAL.**

**10.1** Deverá ser apresentado pelo menos 01 (um) atestado de Capacidade Técnico-Operacional, em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a prestação dos serviços exigidos nesta licitação em quantidades e prazos compatíveis com as exigidas no edital e termo de referência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail [gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br](mailto:gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br).

**10.2** O Atestado ou deverá ser apresentado em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado por autoridade ou representante de quem o expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.

### **11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS.**

**11.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

**11.2** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma “Portal de Compras Públicas” ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)).

**11.3** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

**11.4** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**11.5** Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será feita a devida retificação e a republicação do edital, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**11.6** A entrega dos documentos, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

**11.7** Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

### **12. DOS RECURSOS.**

**12.1** A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 16 do Decreto Municipal nº 30/2025.

**12.2** O interessado deverá manifestar a sua intenção, de forma motivada, e apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão e os demais interessados ficarão desde logo intimados para apresentação de contrarrazões em igual prazo, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

**12.3** Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

**12.4** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**12.5** O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

**12.6** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.7** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu ([www.pariqueraacu.sp.gov.br](http://www.pariqueraacu.sp.gov.br)) e na plataforma “Portal de Compras Públicas” ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)).

### **13. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

**13.1** A contratação decorrente desta licitação será formalizada nos termos da minuta de contrato que integra este Edital como Anexo II.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail [gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br](mailto:gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br).

**13.2** O credenciado deverá assinar o instrumento de contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

### **14. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

**14.1** A gestão e a fiscalização do contrato seguirão o disposto no Decreto Municipal nº 30/2025, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e consolida a regulamentação da matéria na Prefeitura Municipal de Parquera-Açu.

**14.2** A gestão e a fiscalização do contrato encontram-se discriminadas no Termo de Referência anexo a este edital.

### **15. DO PAGAMENTO.**

**15.1** O pagamento referente ao cartão do servidor será repassado à contratada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comprovada disponibilização dos créditos pela CONTRATADA, após a entrega do atestado de recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, através da conta corrente do vencedor devidamente cadastrada no Departamento de Fazenda Municipal, valendo como recibo o comprovante do depósito.

**15.2** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

### **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**16.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

**16.2** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

**16.3** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**16.4** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**16.5** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**16.6** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**16.7** Apresentar declaração ou documentação falsa;

**16.8** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**16.9** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**16.10** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**16.11** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**16.12** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail [gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br](mailto:gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br).

**16.13** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, em patamar nunca inferior a 5% (cinco por cento) até o limite previsto no artigo 156, §3º da Lei nº 14.133/2021.

**16.14** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

**16.15** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**16.16** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**16.17** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, a Prefeitura de Pariquera-Açu poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**16.18** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**16.19** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**16.20** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

**16.21** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**16.22** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**16.23** Serão publicadas na Imprensa Oficial da Prefeitura de Pariquera-Açu, as sanções administrativas aplicadas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

## 17. DO DESCRENCIAMENTO.

**17.1** Nos termos do art. 79, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, será admitida a denúncia do credenciamento por qualquer das partes mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## 18. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

**18.1** Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**18.2** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail [gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br](mailto:gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br).

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

### 19. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS.

**19.1** O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado no diário oficial do Município e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

### 20. DA CONTRATAÇÃO.

**20.1** Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**20.2** A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

**20.3** O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias úteis.

**20.4** O prazo de que trata o item 20.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

**20.5** Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta à situação da empresa para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

**20.6** O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 106 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**20.7** Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail [gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br](mailto:gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br).

### 21. DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

**21.1** Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância do critério da ordem cronológica do cadastramento da proposta para fins de distribuição da demanda.

### 22. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO.

**22.1** O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

**22.2** Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

**22.3** A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

**22.4** Será realizado o descredenciamento quando houver:

**22.4.1** pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;

**22.4.2** perda das condições de habilitação do credenciado;

**22.4.3** descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

**22.4.4** sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

**22.5** O pedido de descredenciamento de que trata o item 22.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

**22.6** Nas hipóteses previstas nos subitens 22.4.2 e 22.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo (PAR), assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

**22.7** Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

**22.8** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

### 23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

**23.1** Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto deste edital correrão por conta das dotações orçamentárias descritas nos autos do processo administrativo e serão suplementadas, em caso de necessidade.

**23.2** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### 24. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO.

**24.1** O presente edital será indeterminado, conforme publicação no Portal de Compras Públicas, sendo que em caso de qualquer alteração, será realizada nova publicação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail [gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br](mailto:gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br).

### 25. DISPOSIÇÕES GERAIS.

**25.1** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**25.2** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**25.3** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**25.4** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Parquera-Açu (<https://www.pariqueraacu.sp.gov.br>).

**25.5** Em caso de omissão deste edital, serão aplicados, de forma subsidiária, as normas previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como toda a legislação correlata, inclusive súmulas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou Tribunal de Contas da União, se o caso.

**25.6** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I** – Termo de Referência;

**ANEXO II** – Minuta de Contrato;

**PARIQUERA-AÇU, 01 DE AGOSTO DE 2025.**

**WAGNER BENTO DA COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail [gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br](mailto:gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br).

### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO.

**1.1** O presente Termo de Referência tem como objeto o **CRENCIAMENTO** de empresas especializadas para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP E/OU TARJA MAGNÉTICA DE VALE ALIMENTAÇÃO**, com provisão de senha de acesso, para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais devidamente credenciados, destinados aos servidores da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu.

**1.2** Essa contratação será realizada nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA), e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 30/2025.

**1.3** O credenciamento, neste caso, permite que a Administração Pública contrate todos os interessados que preencham os requisitos mínimos estabelecidos, conferindo ampla concorrência e garantindo que os beneficiários (servidores) tenham a liberdade de escolha entre os fornecedores credenciados, conforme preconizado na jurisprudência do TCU e em orientações dos Tribunais de Contas quanto à otimização da contratação e pluralidade de prestadores quando a inviabilidade de competição se dá pela inviabilidade de disputa entre si.

#### 2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO.

**2.1** A prestação do serviço compreenderá as seguintes atividades:

**2.1.1** Administração e gerenciamento de cartões eletrônicos;

**2.1.2** Fornecimento e gestão de cartões com chip e/ou tarja magnética para a concessão de vale alimentação aos servidores municipais.

**2.1.3** Provisão de senha de acesso: Garantia de segurança e individualidade no uso dos cartões, mediante sistema de senhas pessoais.

**2.1.4** Rede credenciada: Disponibilização de uma ampla rede de estabelecimentos comerciais (supermercados, mercearias, padarias etc.) para a aquisição de gêneros alimentícios.

**2.1.5** Recarga mensal: Crédito mensal dos valores definidos pela Prefeitura nos cartões dos servidores, de forma ágil e segura.

**2.1.6** Relatórios e suporte: Geração de relatórios de utilização e movimentação dos valores, bem como suporte técnico e atendimento aos servidores e à Administração.

**2.1.7** A contratada disponibilizará os créditos nos cartões dos beneficiários, todo dia 03 do mês subsequente ao de referência.

**2.1.8** Todas as despesas decorrentes da confecção, emissão e entrega dos cartões será de inteira responsabilidade da Contratada.

**2.1.9** Os créditos inseridos nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, e, se houver o desligamento do funcionário, este terá direito ao saldo remanescente em seu cartão.

**2.1.10** Os cartões deverão ser entregues nos prazos citados, no endereço: Rua XV de Novembro, 686, Centro, Pariquera-Açu / SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail [gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br](mailto:gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br).

**2.1.11** Os cartões deverão conter minimamente o nome do servidor e o número sequencial de controle individual.

**2.1.12** A contratada deverá dispor à Contratante sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

Operações de cadastro;  
Emissão e cancelamento de cartões;  
Emissão e cancelamento de pedidos;  
Consulta de saldos e extratos;  
Emissão de relatórios;  
Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano de cartões;  
Solicitação de segunda via de cartão;  
Solicitação de segunda via de senha;

A contratada deverá disponibilizar ao beneficiário sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

Consulta de saldo e extrato de cartões;  
Solicitar senha em caso de esquecimento ou bloqueio;  
Consulta de rede de estabelecimentos credenciados;

A contratada deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

Nome do beneficiário, data e valor do crédito concedido;  
Quantidade de cartões reemitidos para beneficiário;

**2.1.13** A solicitação de emissão de novo cartão ou de 2ª via, a Contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias para a entrega do mesmo à Contratante.

**2.1.14** A qualquer momento durante a vigência do contrato, mediante ingresso de novos servidores, poderão ser solicitados novos cartões, que deverão ser entregues sem custo para a Contratante ou para o beneficiário.

**2.1.15** A qualquer momento durante a vigência do contrato, mediante ocorrências de furto, roubo, extravio ou mau funcionamento, poderão ser solicitadas 2ª vias dos cartões e/ou senhas, sem custos para a Contratante, sendo que os créditos remanescentes deverão ser transferidos e disponibilizados nos novos cartões.

**2.1.16** Antes da celebração do contrato com as empresas credenciadas, a CONTRATANTE realizará processo interno para que os servidores façam a escolha pelo fornecedor de sua preferência.

**2.1.17** Será concedido o prazo de 3 dias para o período de escolha pelos beneficiários, para que as empresas CREDENCIADAS disponibilizem link contendo seu material de comunicação e marketing, com a finalidade de apresentar as vantagens e diferenciais que possam ser analisadas pelos servidores da Contratante para que escolham a empresa gestora do seu benefício.

**2.1.18** Anualmente, no decorrer do período de vigência do credenciamento e em mês a ser definido pela CONTRATANTE, será realizado novo processo interno de escolha dentre as credenciadas pelos beneficiários, que poderão rever, suas opções, aplicando-se as regras deste edital.

**2.1.19** Será concedido o período de 5 dias úteis a cada ano para escolha das empresas credenciadas pelos beneficiários. As Credenciadas serão comunicadas com no mínimo 5 (cinco) dias úteis antes desse período. Uma vez realizada a escolha das empresas credenciadas, estas serão comunicadas pela CONTRATANTE, e terão, a partir desta comunicação o prazo de até 5 dias para mobilização e assinatura do contrato.

**2.1.20** A primeira remessa dos cartões deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do envio dos dados necessários pela contratante. Enviados a contratante em envelope lacrado, com manual



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail [gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br](mailto:gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br).

básico de utilização e bloqueados. O desbloqueio poderá ser automático quando da primeira utilização dos cartões ou ser realizado através de Central de Atendimento/Aplicativo/Site pelo usuário.

**2.1.21** Constatada alguma irregularidade nos cartões disponibilizados, os mesmos deverão ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem nenhum ônus para a contratante ou beneficiários.

**2.1.22** O ônus relativo à logística e respectiva entrega dos cartões é de responsabilidade da contratada. Sendo o fornecimento inicial dos cartões sem ônus para a Contratante e seus empregados.

**2.1.23** No caso de substituição dos cartões eletrônicos, a qualquer título, a Contratada deverá transferir os créditos remanescentes da primeira via para a segunda via do cartão.

**2.1.24** Disponibilizar aos usuários, aplicativo gratuito, com funcionamento nas plataformas Android/IOS e outros, e atendimento através de central telefônica ou online ou outros, devendo pelo menos:

- Permitir consultas de saldos;
- Permitir a emissão de extratos, de créditos e débitos, com pelo menos a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização, e saldo atualizado;
- Permitir ao usuário bloquear o cartão vale-alimentação eletrônico, em casos de roubo, extravio, furto, etc.;
- Permitir ao usuário solicitar nova senha em caso de esquecimento ou bloqueio;
- Consulta de relação atualizada de rede de estabelecimentos credenciados.

**2.2** Estimativa de Valores e Quantidades Os valores e quantidades envolvidos na contratação são os seguintes, conforme estimativa apresentada pelo Departamento de Recursos Humanos:

**2.3** Valor a ser creditado mensalmente por servidor: R\$ 720,32 (setecentos e vinte reais e trinta e dois centavos), sujeitos a futuras alterações por força de lei municipal.

**2.4** Número estimado de cartões alimentação ativos: 620 (seiscentos e vinte), podendo variar em razão de novas contratações ou saída de beneficiários.

**2.5** A distribuição por departamento é a seguinte:

DEPARTAMENTO	QUANTIDADE
Educação	239
Saúde	183
Cultura	1
Obras	101
Social	36
Esportes	6
Agricultura	5
Administração	49
<b>TOTAL</b>	<b>620</b>

**2.6** Valor mensal estimado dos créditos: R\$ 446.598,40 (quatrocentos e quarenta e seis mil, quinhentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).

**2.7** Valor anual estimado dos créditos: R\$ 5.359.180,80 (cinco milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, cento e oitenta reais e oitenta centavos) anuais, considerando 12 (doze) competências, podendo ser alterado em razão de futuras negociações coletivas ou projetos de lei, podendo ser revisto pela CONTRATANTE a qualquer momento.

### 3. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DO CREDENCIADO.

**3.1** A escolha do credenciamento como modalidade de contratação fundamenta-se na inviabilidade de competição, conforme o artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail [gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br](mailto:gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br).

**3.2** Este tipo de contratação é especialmente adequado para seleção a critério de terceiros, onde a seleção do contratado pode ser feita a critério do beneficiário direto da prestação, como previsto no inciso II do art. 3º do Decreto Municipal nº 30/2025.

**3.3** Historicamente, o mercado de vale-alimentação, antes da Medida Provisória nº 1.108/2022 (convertida na Lei nº 14.442/2022), era marcado pela prática da "taxa negativa", que, ao ser proibida, levou à equiparação das propostas em 0,00% (zero por cento) nas licitações.

**3.4** Diante desse cenário de propostas empatadas e da inviabilidade de gerenciar múltiplos contratos simultaneamente por meio de uma licitação tradicional, o credenciamento emerge como a solução mais eficiente e benéfica para a Administração, permitindo a adesão de todos os interessados que comprovem ter as condições técnicas e de habilitação necessárias, ao mesmo tempo em que oferece aos servidores a liberdade de escolha da prestadora de serviço, otimizando a qualidade e a capilaridade da rede de atendimento.

**3.5** Este modelo de contratação se alinha aos princípios da economicidade, da eficiência e da escolha do beneficiário, que são considerados de grande valia pelos órgãos de controle, como o TCU e o TCE-SP.

#### **4. DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA A PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO.**

**4.1** Para participar do processo de credenciamento, as empresas interessadas deverão atender aos seguintes requisitos e declarações, além das demais condições previstas no edital:

**4.1.2** As empresas interessadas deverão realizar o cadastro na plataforma "Portal de Compras Públicas" ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)) e apresentar a intenção de prestação dos serviços, acompanhada da descrição detalhada do serviço para verificação de compatibilidade com o objeto pretendido pela Administração.

**4.1.3** Atestado de cumprimento dos requisitos de habilitação: Comprovação de que a empresa atende a todas as condições exigidas para a prestação dos serviços.

**4.1.5** Percentual mínimo de desconto: Em caso de contratação em mercados fluidos, apresentação de percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação, caso aplicável.

**4.1.6** Aceitação das especificações do objeto: Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

**4.1.7** Inclusão de custos operacionais: Declaração de que no valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**4.1.8** Compromisso de execução do objeto: A adesão à plataforma implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas neste Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto em seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

#### **5. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS.**

**5.1** No requerimento de participação, o interessado deverá apresentar as seguintes declarações, sob as penas da lei, as quais também estão elencadas no portal.

**5.1.1** Aceitação das condições do Edital: Estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos, e que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail [gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br](mailto:gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br).

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório. \*

**5.1.2** Não emprego de menores: Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

**5.1.3** Não emprego de trabalho degradante ou forçado: Não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

**5.1.4** Cumprimento de exigências para pessoas com deficiência: Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**5.1.5** Declaração de Cooperativa (se aplicável): Se organizado em cooperativa, deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 6. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO.

**6.1** Não poderão participar do credenciamento, conforme detalhado no Edital:

**6.1.1** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

**6.1.2** Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

**6.1.3** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**6.1.4** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista. \* Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

**6.1.5** Agente público do órgão ou entidade contratante, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.2** O impedimento também se aplica ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

**6.3** A vedação se estende a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 7. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E SELEÇÃO.

**7.1** A habilitação dos interessados será conduzida pela Comissão designada pela Portaria nº 229/2025, que verificará o cumprimento das condições de participação e dos requisitos de habilitação, conforme os artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail [gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br](mailto:gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br).

**7.2** Os critérios de habilitação estão descritos de forma detalhada no edital.

### **8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**8.1** O credenciamento se enquadra na hipótese de seleção a critério de terceiros, conforme o art. 3º, inciso II, do Decreto Municipal nº 30/2025.

**8.2** Isso significa que a seleção do contratado estará a cargo do beneficiário direto da prestação do serviço, ou seja, os servidores da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu.

**8.3** A Administração Pública não se obriga a contratar com todas as empresas habilitadas após a análise dos documentos, sendo que a escolha final será do servidor e a ordem de contratação dos credenciados, em caso de contratações paralelas e não excludentes, garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância do critério da ordem cronológica do cadastramento da proposta para fins de distribuição da demanda.

### **9. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.**

**9.1** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

**9.2** Este prazo de vigência dos contratos decorrentes do credenciamento poderá ser prorrogado nos termos do artigo 106 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**9.3** A execução dos serviços deverá ser iniciada a partir do primeiro dia de vigência do Termo de Contrato.

**9.4** No valor da contratação, deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto. Isso reforça a responsabilidade da contratada por todos os seus ônus e garante a previsibilidade de despesas para a Administração, em conformidade com as orientações do TCU sobre a formação de preços nas contratações públicas.

**9.5** O credenciado assume o compromisso de executar o objeto em seus termos, bem como tomar todas as providências para a perfeita execução contratual.

**9.6** É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

### **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

**10.1** São obrigações da Contratante:

**10.2** Receber o objeto do contrato no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**10.3** Acompanhar minuciosamente o cumprimento e a conformidade dos serviços realizados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**10.4** Comunicar à Contratada, por escrito ou qualquer meio idôneo passível de comprovação, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no cumprimento do objeto do contrato, para que sejam feitas as devidas adequações;

**10.5** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail [gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br](mailto:gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br).

**10.6** Efetuar o pagamento à Contratada nos valores correspondentes ao avanço do cumprimento do objeto do contrato, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

**10.7** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

**11.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**11.2** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

**11.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**11.4** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

**11.5** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

**11.6** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**11.7** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**11.8** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

**11.9** Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

### **12. DA SUBCONTRATAÇÃO.**

**12.1** Não será admitida a subcontratação do objeto da licitação.

### **13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.**

**13.1** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

**13.1.1** sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação previstos no edital da licitação;

**13.1.2** sejam mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato;

**13.1.3** não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail [gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br](mailto:gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br).

### 14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

**14.1** Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto de acordo com o cronograma definido inicialmente, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**14.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

**14.3** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**14.4** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

**14.5** O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de contratação na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções.

**14.6** A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida.

### 15. DO PAGAMENTO.

**15.1** O pagamento referente ao cartão do servidor será repassado à contratada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comprovada disponibilização dos créditos pela CONTRATADA, após a entrega do atestado de recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, através da conta corrente do vencedor devidamente cadastrada no Departamento de Fazenda Municipal, valendo como recibo o comprovante do depósito.

**15.2** O prazo máximo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado e após aprovação pelo Departamento de Obras do Município.

**15.3** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

**15.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**15.5** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**15.6** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail [gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br](mailto:gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br).

**15.7** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**15.8** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**15.9** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**15.10** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**15.11** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

**15.12** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**15.13** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**15.14** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**16.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

**16.1.2** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

**16.1.3** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**16.1.4** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**16.1.5** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**16.1.6** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**16.1.7** Apresentar declaração ou documentação falsa;

**16.1.8** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**16.1.9** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**16.1.10** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**16.1.11** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail [gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br](mailto:gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br).

**16.2.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**16.3** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**16.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente, da Lei nº 9.784/1999.

**16.5** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Parquera-Açu, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**16.6** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**16.7** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura de Parquera-Açu poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**16.8** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**16.9** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**16.10** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**16.11** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**16.12** As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão oficial de Imprensa da Prefeitura Municipal de Parquera-Açu.

## **17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

**17.1** Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto deste edital correrão por conta das dotações orçamentárias descritas nos autos do processo administrativo e serão suplementadas, em caso de necessidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail [gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br](mailto:gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br).

17.2 Em havendo necessidade de suplementação e/ou prorrogação da dotação orçamentária, tal procedimento será feito por mero apostilamento.

**Pariquera-Açu, 17 de julho de 2025.**

---

**Valter P. da Silva Junior**  
**Diretor do Departamento de Administração**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail [gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br](mailto:gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br)

### ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2025

#### TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU E A EMPRESA \*\*\*

O **MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU**, com sede no(a) Rua XV de Novembro, 686 – Centro, na cidade de Pariquera-Açu/Estado São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 45.685.120/0001-08, neste ato representado(a) pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. Wagner Bento da Costa, portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 073/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, bem como as disposições previstas no edital e no termo de referência.

#### 1. OBJETO.

1.1 O objeto do presente procedimento é o credenciamento de empresas especializadas na , para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP E/OU TARJA MAGNÉTICA DE VALE ALIMENTAÇÃO**, através de senha de acesso, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, destinado aos servidores da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão descrito acima, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

<b>EMPRESA:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>	
<b>REPRESENTANTE:</b>	
<b>E-MAIL:</b>	<b>TEL.: ( )</b>

#### 2. VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de xx meses, com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

#### 3. DO VALOR DO CONTRATO.

3.1 O presente contrato tem como valor estimado o montante dos créditos a serem disponibilizados aos servidores, conforme as estimativas descritas no Termo de Referência.

#### 4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 Os recursos orçamentário para a execução do objeto do presente processo licitatório utilizarão as classificações contábeis descritas no Termo de Referência.

#### 5. PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital e no Termo de Referência .



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail [gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br](mailto:gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br).

**5.2** Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IPCA do mês anterior ao pagamento da parcela.

### **6. REAJUSTE.**

**6.1** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no encontram-se no Edital e no Termo de Referência, anexos a este Contrato.

### **7. REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO.**

**7.1** O procedimento e os prazos para o pedido e análise do reequilíbrio econômico-financeiro e reajustamento estão os previstos no Edital e no Termo de Referência, anexos a este Contrato.

### **8. GARANTIA DO CONTRATO.**

**8.1** Não será exigida prestação de garantia pela empresa vencedora do certame neste caso.

### **9. ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.**

**9.1** As condições de execução do objeto do contrato são aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência, anexos a este Contrato.

### **10. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI nº 13.709/2018).**

**10.1** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

**10.2** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**10.3** A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

**10.4** A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

**10.5** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da Prefeitura do Município de Parquera-Açu, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

**10.6** A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentais, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a Prefeitura do Município de Parquera-Açu está exposta.

**10.7** A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail [gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br](mailto:gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br).

**10.8** A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado, disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados, bem como prestar toda e qualquer informação e documentação que comprove a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditoria do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

**10.9** A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, assumindo o compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados.

**10.10** A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**10.11** Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

**10.12** A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

**10.13** A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato à Prefeitura do Município de Parquera-Açu a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo ao titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

**10.14** A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**10.15** Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela Prefeitura do Município de Parquera-Açu e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

**10.16** A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Prefeitura do Município de Parquera-Açu para as finalidades pretendidas neste contrato.

**10.17** A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela Prefeitura do Município de Parquera-Açu.

**10.18** Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Lei nº 13.709/2018.

## **11. FISCALIZAÇÃO.**

**11.1** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Projeto Básico e no Edital, anexos a este contrato.

**11.2** Para este contrato o Gestor responsável será o \_\_\_\_\_ e a Fiscal do Contrato será a \_\_\_\_\_.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail [gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br](mailto:gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br).

### 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

**12.1** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência e no Edital, anexos a este contrato.

### 13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

**13.1** As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo Referencia e no Edital, anexos a este contrato.

### 14. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

**14.1** O presente termo de contrato poderá ser extinto:

**14.1.1** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**14.1.2** Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**14.1.3** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**14.1.4** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

**14.1.5** O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**14.1.6** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**14.1.7** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**14.1.8** Indenizações e multas.

### 15. VEDAÇÕES.

**15.1** É vedado à contratada:

**15.2** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**15.3** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 16. ALTERAÇÕES.

**16.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**16.2** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail [gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br](mailto:gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br).

**16.4** Nas alterações unilaterais em caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite de acréscimo será de 50% (cinquenta por cento).

### 17. DOS CASOS OMISSOS.

**17.1** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

### 18. PUBLICAÇÃO.

**18.1** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

### 19. FORO.

**19.1** É eleito o Foro da Comarca de Parquera-Açu para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

**Pariquera-Açu, xx de \_\_\_\_\_ de 2025.**

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATADA

Testemunha

1º \_\_\_\_\_

Nome

RG

2º \_\_\_\_\_

Nome

RG